

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER****CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2020**

Dispõe sobre o Edital José Lopes Sobrinho para a apresentação de projetos culturais com vistas ao financiamento pelo Fundo Municipal de Cultura no ano de 2020.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, nos termos da Lei 3.465 de 10 de junho de 2.015 e do Decreto 9.363 de 26 de junho de 2020, comunica que estarão abertas, no período de **01/10/2020 a 10/10/2020** as inscrições de projetos a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura, de acordo com as disposições que se seguem.

PREÂMBULO

O presente Chamamento Público tem como principal objetivo o aporte financeiro a ações emergenciais destinadas ao setor cultural, através da Lei Federal 14.017 que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Etapa	Descrição da Etapa	Data Inicial	Data Final
1ª	Inscrições dos projetos	01/10	10/10
2ª	Análise dos Projetos	11/10	20/10
3ª	Resultado Parcial	20/10	20/10
4ª	Período para Recurso	21/10	22/10
5ª	Período de análise do recurso pela CMIC	23/10	25/10
6ª	Resultado Final	26/10	26/10

Na hipótese de prorrogação de prazo, previsto no item 6.2. deste Edital, o cronograma acima poderá ser alterado, mediante prévia publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**, para obtenção de incentivo através do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a fim de apoiar o setor cultural no período de calamidade pública em razão da Pandemia Covid19, segmento que teve suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, e consequentemente assegurar o direito à cultura, previsto na Constituição Federal, mediante a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município de Ipatinga.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1. Poderão ser beneficiados com recursos deste Chamamento Público, os projetos que atendam simultaneamente aos requisitos do Art. 7º do Decreto Municipal 9.363/2020.

2.2. Serão contempladas propostas das seguintes categorias:

A – Vídeos: Propostas de ações culturais em formato de vídeo (s) inédito (s) com duração de tempo total entre 20 a 60 minutos, voltadas para todos os segmentos artístico-culturais e técnicos ligados à cultura, em formatos como: *lives*, apresentações culturais, palestras, workshops, oficinas, cursos, seminários, conferências, etc. Os direitos de exibição dos vídeos deverão ser disponibilizados para o uso, por tempo indeterminado, da Prefeitura Municipal de Ipatinga. Em casos de ações em formato de *lives*, a *live* deverá ser salva ou gravada por outro dispositivo para ser, posteriormente, disponibilizada.

B – Atividades Formativas: Propostas de realização de oficinas, cursos, formações, residências de conteúdo técnico-artístico ou participação como bolsista em cursos em qualquer segmento cultural, ambos em formato online ou Educação à Distância – EAD, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula e com certificação para os participantes. AS atividades de formação deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2020.

C – Produtos Culturais: Pesquisa e criação que resulte em um trabalho inédito e/ou apresentação do processo em formato online (três meses de pesquisa e criação, finalizando com apresentação do trabalho inédito ou do processo, disponibilizando ao público em forma virtual); gravação de show ou CD musical; tiragem de CD's e/ou DVD's; criação de conteúdos audiovisuais (documentários, curtas-metragens, clipes, vídeo-arte e congêneres); e publicação de livros, sendo incluída a tiragem dos exemplares que deverão ter o percentual de 90% doados à entidades, Biblioteca Pública Municipal, Bibliotecas das escolas públicas de Ipatinga e Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Ipatinga. Os produtos culturais desenvolvidos, deverão conter ainda, selo de venda proibida.

D – Mídias Tecnológicas para a Cultura: Propostas de criação de sites e plataformas; projetos de imersão em realidade virtual dos bens culturais de Ipatinga; mapeamentos culturais; filtros para redes sociais que exaltem a identidade cultural local; mapeamentos e guias dos patrimônios culturais de Ipatinga; agendas culturais interativas; aplicativos para o setor cultural; jogos eletrônicos que dialoguem com a identidade cultural de Ipatinga; jornais, revistas, livros, etc., que resultem o conteúdo em formato de acesso virtual.

3. DA CONTRAPARTIDA

Os materiais desenvolvidos como contrapartida deverão ser anexados no Relatório Final de Prestação de Contas Simplificada, sendo:

3.1. Vídeos: Disponibilização (em pendrive ou outra mídia de gravação digital) do vídeo produzido ou gravação da live para utilização da Prefeitura de Ipatinga, por tempo indeterminado.

3.2. Atividades Formativas: Gravação de vídeos e/ou outros meios de comunicação para a divulgação prévia da proposta, sendo os mesmos, comprovados através de *print* da publicação. No caso de Bolsas de Estudos, o **PROponente** deverá apresentar um material resultante (exemplos: encarte, artigo, capítulo de uma publicação, vídeos, *podcasts*, etc compartilhando publicamente os conhecimentos adquiridos).

3.3. Produtos Culturais: Comprovação da destinação gratuita do percentual estipulado nesse Chamamento Público.

3.4. Mídias Tecnológicas para a Cultura: Cessão dos direitos autorais e arquivos virtuais da mídia tecnológica desenvolvida, gravados em pendrive ou outra mídia de gravação compatível para utilização da Prefeitura de Ipatinga, por tempo indeterminado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Ao **PROponente** será permitida a inscrição, nesse Chamamento Público, de **um único projeto** que beneficie o agente cultural com vista à obtenção dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta por categoria, prevalecerá somente a última proposta inscrita.

4.2. Considera-se **PROponente**, a pessoa física residente e domiciliada na cidade de Ipatinga, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico e/ou cultural a ser beneficiado com os recursos aos quais se refere este Chamamento Público.

§ 1º É vedada a inscrição de projetos por servidores públicos municipais integrantes do quadro de servidores da SEMCEL, por membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural de Ipatinga – COMPHAI e da CMIC.

§ 2º É vedada a participação, como beneficiário do presente Chamamento Público, pessoas inadimplentes com o Município de Ipatinga.

§ 3º O **PROponente** é o proponente e responsável pela execução da ação cultural e, se eventualmente realizar também algum serviço ao seu próprio projeto, esse, poderá ser prestador de serviço como pessoa jurídica ou emitir recibo declarado, com os devidos impostos retidos (INSS e IR) quando for o caso.

5. DOS VALORES

5.1. O presente Chamamento disponibilizará, no ano de 2020, o valor R\$ 993.487,55 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins desse chamamento:

5.2.1. Vídeos: até 100 (cento) projetos contemplados, com valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

5.2.2. Atividades Formativas: até 20 (vinte) projetos de R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.2.3. Produtos Culturais: até 20 (vinte) projetos de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

5.2.4. Mídias Tecnológicas para a Cultura: até 07 (sete) projetos de R\$13.355,36 (treze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

5.3. Cada categoria que atingir seu teto máximo de valor, gerará uma lista de projetos excedentes, conforme pontuação da CMIC. Os valores de cada categoria que não atingir seu teto máximo, serão redistribuídos para as demais, conforme determinado pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

5.4. Nenhum projeto será aprovado em valor inferior a 100% (cem por cento) do valor total solicitado, ressalvando a possibilidade da CMIC solicitar readequações.

5.5. Na prestação de contas do projeto aprovado a contrapartida deverá ser comprovada mediante de campo específico do Relatório Final de Prestação de Contas Simplificada, discriminando as ações desenvolvidas.

6. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1. A inscrição de projetos será realizada mediante o preenchimento do Formulários Online disponibilizado no sítio virtual da Prefeitura de Ipatinga (www.ipatinga.mg.gov.br/aldirblanc) e de seus respectivos anexos:

I – Formulário Cronograma de Execução,

II – Formulário Planilha Orçamentária,

III – Formulário Equipe Técnica,

IV – Formulário Capacitação (quando for o caso)

V – Formulário de Contrapartida.

VI – Documento comprobatório da inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros:

A) Cadastro Municipal do Setor Cultural de Ipatinga; ou

B) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic).

6.2. As inscrições de projetos serão realizadas no período de **01/10/2020 a 10/10/2020**.

6.3. Não serão aceitos projetos manuscritos, datilografados ou impressos.

6.4. Após a realização da inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar documentos ou informes.

7. DOS DOCUMENTOS DO PROJETO

Todos os projetos deverão apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei Nº 9.610/98) e Termo de Doação, quando for necessário.

7.1. ATIVIDADES FORMATIVAS

O **PROPONENTE** deverá inserir arquivo contendo a ementa do curso no campo “Outros Anexos”, contendo: Nome do Curso, Carga Horária, Conteúdos a serem Abordados, Público-alvo, cronograma de aplicação dos conteúdos e forma de certificação.

No caso de Bolsa de Estudos, o **PROPONENTE** deverá apresentar na Prestação de Contas a respectiva certificação.

7.2. PRODUTOS CULTURAIS

O **PROPONENTE** deverá apresentar o detalhamento do produto cultural, com especificações técnicas, tiragem e cronograma de distribuição no campo Outros Anexos.

No caso de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada, anexando-o no campo Outros Anexos.

No caso de pesquisa/montagem de espetáculo, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser apresentada, mesmo nos casos de adaptação, anexando-o no campo Outros Anexos.

8. DAS DESPESAS DOS PROJETOS

8.1. O projeto beneficiado deverá utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no município de Ipatinga/MG;

8.2. Despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas, sob análise de aprovação da CMIC.

8.3. É vedada a utilização de recursos do FMC para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas, impostos e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos não justificados como essenciais para o desenvolvimento do projeto e, ainda, não indicados no Formulário Padrão e na Planilha de Despesas aprovados pela CMIC.

8.4. Aos artistas listados na Ficha Técnica, fica estabelecido o limite de 02 (duas) funções no mesmo projeto e 03 (três) funções em outros projetos, totalizando limite máximo de 05 (cinco) funções remuneradas ou não;

8.5. Nos projetos em que o profissional assinar a anuência de participação com mais de 05 (cinco) funções total, a CMIC indicará a necessidade de readequação;

8.6. É vedada a aquisição de bens duráveis ou imóveis com os recursos disponibilizados por esse Chamamento Público.

8.7. É de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o pagamento de quaisquer encargos, tributos e/ou taxas decorrentes de direitos autorais, sendo que tais rubricas deverão ser apresentadas na Planilha Orçamentária e as guias de arrecadação pagas na Prestação de Contas.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os projetos culturais aprovados, deverão ser integralmente executados até 31 de dezembro de 2020, não sendo permitida sua prorrogação.

10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, conforme critérios indicados pelas letras de A a G do item 11.1, com pesos diferenciados, pontuados pelos membros da comissão numa escala de 0 a 4.

10.2. Os membros da CMIC se dividirão em duplas, sendo compostas por um membro do poder público e um membro da sociedade civil. Os projetos serão distribuídos, por sorteio, para as duplas que avaliarão remotamente os projetos. Após o período de avaliação, através de Webconferência, serão apresentados os resultados dos projetos avaliados. Caberão aos demais membros, após a apresentação coletiva das análises, o direito de vista, argumentação e questionamento que se fizerem necessários.

10.3. Após o pedido de vista, o membro que o solicitou deverá apresentar, no prazo de 24 horas, a conclusão obtida, expondo sua concordância ou não com a nota dada ao projeto.

10.4. Caso não haja concordância em relação à nota apresentada, o membro solicitante do pedido de vista poderá solicitar à CMIC uma nova análise do projeto por outro membro da CMIC.

11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS:

11.1. Os projetos serão avaliados sob o limite máximo de 100 (cem) pontos. Para cada um dos critérios técnicos serão atribuídos 04 (quatro) pontos a serem multiplicados pelo respectivo valor de peso, conforme o que se segue:

A) Exemplaridade da ação: Peso 04

Entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos, por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência constatada, com justa conveniência e oportunidade;

B) Coerência do projeto: Peso 03

Entende-se como coerente o projeto que apresenta compatibilidade entre os objetivos e estratégias de realização: clareza, objetividade e suficiência das informações que deverão traduzir com nitidez o que se quer realizar; e ainda o detalhamento das etapas, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução;

C) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: Peso 03

Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do **PROPONENTE** e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados no Cadastro do Setor Cultural;

D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Peso 04

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto em sua planilha, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, tornando-o viável e exequível;

E) Descentralização da produção: Peso 04

Entende-se como descentralizadora da produção uma ação que incremente o desenvolvimento de iniciativas que valoriza técnicos e agentes culturais locais, remunerando mão-de-obra ipatinguense;

F) Acessibilidade do projeto ao público: Peso 04

Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público, engajamento digital e de potencial de divulgação das formas de acesso aos bens culturais por ele gerados;

G) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial de Ipatinga: Peso 03

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos valores simbólicos dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos do município de Ipatinga/MG, inclusive através de pesquisas e estudos na área;

12. APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Somente serão aprovados projetos que possam garantir o acesso gratuito nas ações, quer sejam em espetáculos, oficinas, cursos, e quaisquer outras atividades e/ou produtos culturais promovidos com recursos do FMC (Estratégia 2.2 do Plano Municipal de Cultura);

12.2. A CMIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que não condizem com os objetivos para a execução do projeto e pedir a readequação necessária.

12.3. A relação dos projetos aprovados e excedentes, contendo os nomes dos beneficiários e os valores autorizados dos incentivos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no hall de entrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação do resultado da análise.

12.4. Os proponentes dos projetos excedentes poderão ser convocados, caso os primeiros contemplados não se apresentem no tempo estipulado neste Chamamento, ou por motivos de desistência, ou qualquer outro motivo que impossibilite a continuidade do processo ou a execução do projeto.

12.5. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais de avaliação dos projetos.

12.6. Caso o **PROPONENTE** não concorde com o resultado da análise, poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a publicação do resultado;

12.7. O recurso deverá ser enviado para o e-mail editaljoselopes@gmail.com. Caberá à CMIC, a avaliação e decisão do recurso, bem como o encaminhamento para a SEMCEL para publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo recursal.

12.8. Junto à publicação da decisão de eventual recurso, a Administração Municipal divulgará o resultado final da análise, contendo a

relação de projetos aprovados e excedentes, sendo este definitivo e irrecorrível.

13. DA READEQUAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Após a aprovação do projeto, o **PROPONENTE** deverá apresentar sua readequação à CMIC, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

I. quando a CMIC considerar que os valores informados na Planilha Orçamentária não correspondem aos valores de mercado e/ou fora identificada alguma inconsistência que carece de tal procedimento;

II. quando for necessário promover alguma alteração na proposta inicial.

13.2. A readequação do projeto será processada mediante entrega do Formulário de Readequação de Projeto e do Formulário Planilha de Readequação do Orçamento (modelos fornecidos pelo Departamento de Cultura), por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, a justificativa para cada alteração e a adequação orçamentária, para nova análise e avaliação da CMIC;

13.3. No caso de exibição de filmes e documentários o **PROPONENTE** deverá apresentar na readequação, a autorização expressa de veiculação das obras e/ou o pagamento dos direitos autorais, conforme o caso;

13.4. A CMIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

13.5. Qualquer alteração no projeto, depois de aprovada sua readequação, somente poderá ser efetivada após a obtenção, pelo **PROPONENTE**, de documento formal que expresse a concordância da CMIC.

13.6. No caso de solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente apresentada.

13.7. A readequação do Projeto Cultural será submetida à nova análise da CMIC e poderá ser reprovada, caso não atenda aos itens acima apresentados ou não atenda as exigências da CMIC apresentadas em correspondência eletrônica enviada ao **PROPONENTE** durante a sua avaliação.

13.8. Na readequação do Projeto Cultural, o **PROPONENTE** deverá apresentar a Ficha Técnica completa, de acordo com os itens expressos na Planilha de Despesas.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. O **PROPONENTE** aprovado deverá apresentar-se no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação da aprovação, para assinatura do Termo de Compromisso. O comparecimento está sujeito ao pré-agendamento via contato pelo e-mail editajoselopes@gmail.com;

14.2. Os recursos serão repassados através de Termo de Compromisso, conforme previsto no art. 19 c/c art. 29 do Decreto nº. 3.588, a ser celebrado entre o **PROPONENTE** e o Município de Ipatinga.

14.3. Para a assinatura do Termo de Compromisso, o **PROPONENTE** selecionado será convocado para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os seguintes documentos atualizados:

a) Cópia do documento de identidade;

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de Endereço atual (com data de vencimento visível) e legível, podendo ser:

I) contas de consumo de energia elétrica, internet, água, telefonia fixa ou de celular; ou

II) guia de recolhimento de IPTU; ou

III) correspondência bancária ou boleto de planos de saúde ou de seguro.

d) Dados bancários da conta específica para o projeto (conta com saldo zerado) no nome do **PROPONENTE**, informando: nome do banco, agência e conta corrente;

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2214.339048, unidade

orçamentária 23300.001, do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

16.1. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, até o 3º dia corrido anterior ao prazo final para inscrições dos projetos, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 3º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, até às 18:00 horas ou por email para o endereço eletrônico editaljoselopes@gmail.com.

16.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação das leis pertinentes, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para encerramento do prazo de inscrições, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias corridos, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 3º andar do prédio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situada na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga/MG, em dias de expediente, até às 18:00 horas ou por e-mail para o endereço eletrônico editaljoselopes@gmail.com.

16.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site www.ipatinga.mg.gov.br/aldirblanc.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. A rescisão poderá ser:

- I. determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III. Judicial

17.2. São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

- I. quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II. quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Proponente em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
 - a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. por incapacidade física do Proponente;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
- VI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

17.3. No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

17.4. Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Proponente, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

- I. suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- III. devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

17.5. No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Proponente não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. DO PROPONENTE

18.1.1. Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

18.1.2. Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação da Administração Pública Municipal;

18.1.3. Atender às orientações emanadas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

18.1.5. Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no município de Ipatinga/MG. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

18.1.6. É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e/ou com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

18.1.7. Manter e movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos objeto do presente Termo de Compromisso;

18.1.8. Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.1.9. Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

18.1.10. Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

18.1.11. Devolver os débitos glosados, inclusive aqueles que tiverem sido utilizados em finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso e alheia ao disposto no projeto cultural proposto e aprovado vinculado ao Termo de Compromisso, sendo que a devolução se dará com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros, calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação para restituição do valor ocorrida no curso da execução da parceria;

a) nos casos em que for constatado dolo do Proponente os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos.

18.1.12. devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Proponente.

18.1.13. Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor da SEMCEL, membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga – COMPHAI e membro da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal;

IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

18.1.14. Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

18.1.15. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Proponente.

a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

18.1.16. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

18.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 18.2.1. Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;
- 18.2.2. Analisar as prestações de contas do Proponente;
- 18.2.3. Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.
- 18.2.4. Comunicar à Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como ao Proponente qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.
- 18.2.5. Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Proponente;
- 18.2.6. Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Proponente no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.
- 18.2.7. Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município e/ou site da PMI www.ipatinga.mg.gov.br/leialdirblanc dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 18.2.8. Publicar os extratos do Termo da Parceria e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.
- 18.2.9. Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Proponente ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Proponente.
- 18.2.10. Fornecer formulários específicos ao Proponente, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;
- 18.2.11. Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Proponente para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;
- 18.2.12. Notificar o Proponente para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.
- 18.2.13. Notificar o Proponente para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento do recurso ou fora da vigência do Termo de Compromisso;
- 19.2. Após a aprovação dos projetos, fica garantido aos membros da CMIC o acompanhamento à execução de qualquer projeto, em todos os níveis.
- 19.3. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com normas e orientações a serem disponibilizadas pelo Departamento de Cultura, e entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades propostas no projeto, assinada pelo seu **PROPONENTE**.
- 19.4. Recursos provenientes do FMC deverão ser movimentados em conta específica, aberta especialmente para esse fim, não sendo permitida a utilização de conta poupança.
- 19.5. A prestação de contas será passível de análise pela Seção de Contratos e Convênios da SEMCEL.
- 19.6. Ao projeto contemplado não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.
- 19.7. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento dos valores não empregados corretamente ficando ele, ainda, sujeito às penalidades nas esferas civil, administrativa e penal.
- 19.8. É obrigatório constar em todo material de divulgação dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes a inserção dos logotipos, conforme orientação disponível no site www.ipatinga.mg.gov.br/aldirblanc.
- 19.9. A aplicação dos logotipos da Prefeitura Municipal de Ipatinga e da Lei Municipal de Incentivo à Cultura deverá ser previamente enviada ao Departamento de Cultura – Seção de Patrimônio e Incentivo Cultural, para o e-mail editaljoselopes@gmail.com para aprovação antes de sua inclusão no produto final.
- 19.10. Em casos de lives, o **PROPONENTE** deverá fazer menção oral dos patrocinadores: Governo Federal via Lei Federal 14.017, Prefeitura Municipal de Ipatinga e Fundo Municipal de Cultura.
- 19.11. Os casos omissos relativos a este Chamamento serão dirimidos pela CMIC em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 19.12. É responsabilidade do **PROPONENTE**, manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao Departamento de Cultura.
- 19.13. Para esse Chamamento Público, em específico, as orientações de prevenção ao Covid19 deverão ser adotadas rigorosamente por



Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

todos os envolvidos, conforme estabelecido pelo Programa Minas Consciente para Ipatinga.

19.14. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas da execução porventura já efetuadas pelo **PROPONENTE** serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.15. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará para esclarecimentos e orientações destinadas aos **PROPONENTES** a Central de Atendimento ao Setor Cultural através do número de WhatsApp 3829-8060.



19.16. A inscrição de projetos neste Chamamento Público implica a aceitação incondicional de todas as condições nele estabelecidas.

Ipatinga, 1º de outubro de 2020.

Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS	 Fundo Municipal de Cultura IPATINGA - MG	PLANILHA DE DESPESAS LEI EMERGENCIAL DA CULTURA - LEI ALDIR BLANC
---	--	--

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC
EDITAL JOSÉ LOPES SOBRINHO**

Nome do PROJETO:
Nome do PROPONENTE:

Ord	Rubrica	Descrição	Quant.	Unid. Medida	Valor Unit	Valor Total
-----	---------	-----------	--------	--------------	------------	-------------



PRODUÇÃO

						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
						-
TOTAL DA PRODUÇÃO						#VALOR!

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

						-
						-
						-
						-
						-
TOTAL DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO						#VALOR!

Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA</p> <p>ESTADO DE MINAS GERAIS</p>	 <p>Fundo Municipal de Cultura</p>	PLANILHA DE DESPESAS
		LEI EMERGENCIAL DA CULTURA - LEI ALDIR BLANC

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC
EDITAL JOSÉ LOPES SOBRINHO**

Nome do PROJETO:
Nome do PRONENTE:

							-
							-
							-
							-
							-
							-
TOTAL DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS							#VALOR!



IMPOSTOS / DESPESAS BANCÁRIAS

							-
							-
							-
							-
TOTAL IMPOSTOS / DESPESAS BANCÁRIAS							#VALOR!

TOTAL GERAL							#VALOR!
--------------------	--	--	--	--	--	--	---------

ASSINATURA DO PROPONENTE

Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS	 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020	CONTRAPARTIDA
		LEI EMERGENCIAL DA CULTURA - LEI ALDIR BLANC



**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020
 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC
 EDITAL JOSÉ LOPES SOBRINHO**

Nome do PROJETO:

Nome do PRONENTE:

Ord	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unit.	Valor Total
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
				TOTAL	-

ASSINATURA DO PROPONENTE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA		
			VISTO CMIC
<p>Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC</p>			

DECLARAÇÃO I – CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO


Declaro conhecer e estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo Chamamento Público nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ipatinga.

Declaro ainda serem verídicas, de minha responsabilidade e passíveis de comprovação, todas as informações contidas no projeto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Ipatinga, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e CPF do **PROPONENTE**

Assinatura do PROPONENTE	Página:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
			VISTO CMIC

DECLARAÇÃO II – QUESTÕES TRABALHISTAS

Declaramos para os devidos fins de direito que eu PROPONENTE cumpro integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:



“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Ipatinga, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e CPF do PROPONENTE

Assinatura do PROPONENTE	Página:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA		
			VISTO CMIC

EQUIPE TÉCNICA E ANUÊNCIA				
<i>Relacionar o nome de todos envolvidos no projeto</i>				
Nome Completo	CPF	Função	Município	Anuência

<i>Justificar a necessidade de participação de cada artista/profissional da Equipe Técnica que não for do município de Ipatinga.</i>
--

Assinatura do PROPONENTE	Página:
--------------------------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Estado de Minas Gerais
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC



VISTO
CMIC

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E RESPECTIVA CESSÃO DE DIREITOS (LEI Nº 9.610/98)

Eu, _____ (nome completo), portador da cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, em conformidade com os termos estabelecidos pelo Chamamento Público Nº _____ do Fundo Municipal de Cultura – FMC, autorizo, de forma gratuita e sem qualquer ônus, à Prefeitura Municipal de Ipatinga, a utilização de imagem e de produtos desenvolvidos pelo projeto _____, tais como: fotos, vídeos, entre outros, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), escrita e falada, internet, banco de dados informatizados, multimídia, “home vídeo”, DVD, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, nome, voz e imagem. Através desta, também faço a cessão a título gratuito e sem qualquer ônus de todos os direitos relacionados à minha imagem, bem como autorais dos trabalhos, desenvolvidos, incluindo as artes e textos que poderão ser exibidos, juntamente com a minha imagem ou não. A presente autorização e cessão são outorgadas livres e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo a autorizada em qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretroatável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes. E por ser de minha livre e espontânea vontade esta AUTORIZAÇÃO/CESSÃO, assino o presente documento.



Ipatinga, ____ de _____ de _____.

Assinatura do PROPONENTE: _____

Nº de Identidade: _____

Assinatura do PROPONENTE	Página:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
			VISTO CMIC

ATIVIDADES FORMATIVAS



EMENTA			
CARGA HORÁRIA	PÚBLICO-ALVO	Nº DE ALUNOS	PERFIL DOS ALUNOS

RECURSOS DIDÁTICOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS CONTEÚDOS

FORMA DE CERTIFICAÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO

Assinatura do PROPONENTE	Página:



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA		
	Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
			VISTO CMIC

PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

IMPORTANTE! Leia atentamente o formulário de adequação e preencha todos os campos.

1)	Nome do Projeto:	
2)	Área:	
3)	Proponente:	
4)	Profissional de Contabilidade:	
5)	Valor Aprovado:	
6)	Valor da Contrapartida:	
7)	Valor Total do Projeto Adequado (Valor Aprovado + Contrapartida):	
Caso o endereço do Proponente tenha sofrido alguma alteração, preencha os campos abaixo. Caso contrário deixe-os em branco. É de responsabilidade do proponente, manter os dados cadastrais atualizado.		
8)	Novo Endereço (logradouro/número/complemento):	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone e DDD:		
Celular e DDD:	E-mail:	



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA		
	Estado de Minas Gerais		
	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		VISTO CMIC

09)

ADEQUAÇÕES

Indique os esclarecimentos solicitadas no projeto original





	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
			VISTO CMIC

10) DETALHAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA QUE PARTICIPARÁ DO PROJETO

Descreva os nomes e a função de TODOS os membros da equipe técnica que participarão do projeto, e indique na Planilha de Despesas.

Relacionar o nome de todos envolvidos no projeto				
Nome Completo	CPF	Função	Município	Anuência



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
			VISTO CMIC

- 11) **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO RESUMIDO – ETAPAS, DATA DE INÍCIO E DURAÇÃO EM DIAS**
 Descreva as etapas de execução do projeto adequado e informe o tempo necessário para o seu cumprimento.

Ordem	Etapas	Duração		
		Início	Término	Duração em dias

RESUMO DO CRONOGRAMA

12) Início previsto:	13) Término previsto:	14) Duração Prevista:	Dias	Meses
----------------------	-----------------------	-----------------------	------	-------



	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA		
	<p>Estado de Minas Gerais</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020</p> <p>LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC</p>		VISTO CMIC

15)	OFICINA / SEMINÁRIO / ENCONTROS / PALESTRAS
TÍTULO:	

(Reproduza esta página quantas vezes forem necessárias)

NOME DO OFICINEIRO /PALESTRANTE/MEDIADOR:

DATA:	LOCAL:
-------	--------

EMENTA

(Descreva resumidamente e de forma contínua, o conteúdo conceitual procedimental da oficina).

--	--	--	--



CARGA HORÁRIA		Nº DE ALUNOS	PERFIL DOS ALUNOS

RECURSOS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

<p>ACESSIBILIDADE DO PROJETO AO PÚBLICO</p> <p><i>(Informe como se dará o acesso dos alunos ao processo de capacitação).</i></p>	LOCAL DE REALIZAÇÃO

Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
				VISTO CMIC
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROJETOS CULTURAIS				

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1) Nome do Projeto	2) Área

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO



3) Nome completo:			
4) Endereço completo:			
5) Telefone:	() -	6) Celular:	() -
7) Nº Identidade:		8) Nº CPF:	

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS TRANSFERIDOS

9) Valor da Proposta Enviada	10) Valor do Recurso Recebido através do Fundo Municipal de Cultura	11) Valor da Contrapartida	12) Valor Total (Soma do Valor Recebido + Valor da Contrapartida)

Local, Data e Assinatura do BENEFICIÁRIO	Página:

Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
				VISTO CMIC
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROJETOS CULTURAIS				



Projeto	Proponente

DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA					
Relacionar e quantificar as ações propostas como Contrapartida.					
13) Ação	14) Quantidade	15) Valor em R\$	16) Carga horária da ação	17) Local em que foi desenvolvida	18) Data de Realização:

Local, Data e Assinatura do BENEFICIÁRIO	Página:



Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais</p> <p>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC</p>		
			VISTO CMIC
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROJETOS CULTURAIS			

Projeto	Proponente			
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA				
ITEM	CREDOR	NÚMERO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (NOTA FISCAL, RECIBO, ETC)	DATA	VALOR

<i>Local, Data e Assinatura do BENEFICIÁRIO</i>	<i>Página:</i>
---	----------------

Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
				VISTO CMIC
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROJETOS CULTURAIS				

Projeto	Proponente



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

19) Banco	20) Agência	21) Conta Corrente

Saldo anterior	R\$
Crédito	R\$
Saldo de aplicação financeira:	R\$
Saldo remanescente a ser devolvido	R\$

Local, Data e Assinatura do BENEFICIÁRIO	Página:

Ipatinga, 1º de Outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2.391 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		
			VISTO CMIC
FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROJETOS CULTURAIS			

Projeto	Proponente

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

RELATÓRIO DAS METAS ALCANÇADAS E ATIVIDADES EXECUTADAS

(Detalhamento da Avaliação: a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; b) o grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.)

--

<i>Local, Data e Assinatura do BENEFICIÁRIO</i>	<i>Página:</i>



	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA Estado de Minas Gerais FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020 LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC</p>	 <p>VISTO CMIC</p>
<p>TERMO DE DOAÇÃO</p> <p>Recebemos do (a) Sr (a). _____, através da realização do projeto _____ contemplado através do Fundo Municipal de Cultura, instituído Lei Municipal nº 3.465/2015 e regulamentado pelo Decreto 9.363/2020, a quantia de _____ exemplares da obra _____ (especificar o título do livro, CDs, outros), como contrapartida obrigatória do projeto.</p> <p>Ipatinga, ____ de _____ de _____.</p> <p>Assinatura do responsável pelo recebimento: _____ Matrícula: _____</p>		

<i>Local, Data e Assinatura do PROPONENTE</i>	<i>Página:</i>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA		
			VISTO CMIC
<i>Estado de Minas Gerais</i>			
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2020			
LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC			

TERMO DE COMPROMISSO – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - LEI ALDIR BLANC – EDITAL JOSÉ LOPES SOBRINHO N.º ____/2020

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E SR(A)._____.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, CPF nº 049.199.406.23 e Carteira de Identidade n.º MG.11.766.216 SSP/MG, neste ato denominada Administração Pública Municipal, e o(a) Sr(a)._____, Carteira de Identidade n.º _____, CPF nº _____, residente e domiciliado Rua _____, nº. _____, complemento _____, Bairro _____, Ipatinga, CEP _____, doravante denominado(a) Beneficiado, com fundamento nos Termos da Lei Municipal 3.465 de 10 de junho de 2015, do Decreto Municipal 9.363 de 26 de junho de 2020 e do Decreto Municipal 9.444 de 24 de setembro de 2020 que regulamenta, em âmbito Municipal, os procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 – que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e com as diretrizes estabelecidas no Chamamento Público nº. 002/2020 de 01/10/2020 e Processo Administrativo nº 008.076.2020/10446 celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente termo, a concessão do incentivo através do Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao projeto cultural _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1- DO BENEFICIADO

2.1.1- Executar e desenvolver ações do Objeto deste Termo de Compromisso em conformidade com o Projeto Cultural, bem como, de sua planilha orçamentária analisada e aprovada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

2.1.2- Proceder, na promoção e divulgação do projeto, bem como, da publicidade da participação do Município de Ipatinga;

2.1.3- Atender às orientações emanadas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e garantir, o livre acesso aos servidores da administração pública municipal, inclusive aos da Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como, aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em relação às informações relacionadas à parceria, inclusive processos, livros de contabilidade e prestações de contas, bem como, acesso aos locais de execução do objeto;

2.1.5- Utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Município de Ipatinga/MG. As despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas;

2.1.6- É vedada a utilização dos recursos, para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, despesas de ISSQN, outras taxas e tributos gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos pessoais, gastos não previstos na planilha orçamentária proposta e aprovada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e/ou com finalidade alheia ao objeto do Termo de Compromisso;

2.1.7 - Aplicar o valor recebido por meio deste Termo de Compromisso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, sendo que os rendimentos ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, observando para tanto as regras de apostilamento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.8- Movimentar os recursos repassados por meio deste Termo de Compromisso, através de transferência eletrônica com depósito em conta bancária, sendo em qualquer caso sujeito à identificação do beneficiário final.

2.1.9- Comprovar o alcance das metas dispostas no projeto cultural proposto e aprovado a ser cumprido;

2.1.10- devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, com atualização monetária (IPCA), acrescido de juros calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação que rejeitar a prestação de contas quando não for executado o objeto da avença ou da notificação quanto à omissão quando não for apresentada prestação de contas, sendo que nos casos que não houver a devolução no prazo determinado, será instaurada a tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Beneficiado.

2.1.11- Cumprir e fazer cumprir, o disposto abaixo:

I – não pagar servidor da SEMCEL, membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Ipatinga – COMPHAI e membro da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC com recursos vinculados à parceria;

II – proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - não ter em caráter definitivo quanto às contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal;

IV - não ter sido punida com a pena de suspensão da participação em Chamamento Público ou licitação e impedimento de conveniar, colaborar, fomentar ou contratar com a administração, motivadas por:

a) inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

b) promover dano ao erário;

c) cometer irregularidade no dever de prestar contas;

d) praticar ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira ou orçamentária, operacional ou patrimonial;

e) cometer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2.1.12- Cumprir e fazer cumprir, o projeto cultural, constante do processo para firmar o Termo de Compromisso.

2.1.13- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, obrigar-se a devolver à administração pública municipal os saldos financeiros remanescentes não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado o devido comprovante, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do Beneficiado.

a) a não devolução no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, gerará também a atualização monetária (IPCA), acrescida de juros calculados a partir do decurso do prazo para devolução, sem prejuízo de outras medidas legais em desfavor do Empreendedor.

2.1.14- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Compromisso Cultural, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência do Empreendedor em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

2.2 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.2.1- Repassar a verba destinada ao cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso Cultural;

2.2.2- Analisar as prestações de contas do Beneficiado;

2.2.3- Exercer o monitoramento e avaliação do Termo de Compromisso, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

2.2.4- Comunicar à Controladoria Geral do Município de Ipatinga, bem como ao Beneficiado qualquer situação de irregularidade relativa à execução do Termo de Compromisso ou da prestação de contas, que motive suspensão ou impedimento de liberação de parcelas.

2.2.5- Monitorar e avaliar as ações realizadas pelo Beneficiado;

2.2.6- Manifestar-se sobre a solicitação fundamentada do Beneficiado no caso de pedido de alteração do Termo de Compromisso.

2.2.7- Viabilizar o acompanhamento pelo Diário Oficial do Município e/ou site da PMI www.ipatinga.mg.gov.br/leialdirblanc dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

2.2.8- Publicar os extratos do Termo de Compromisso e de eventual aditamento no Diário Oficial do Município.

2.2.9- Não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Beneficiado ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços ao Beneficiado.

2.2.10- Fornecer formulários específicos ao Beneficiado, para apresentação do projeto cultural e para prestação de contas;

2.2.11- Nos casos de omissão no dever de prestar contas, notificar o Beneficiado para, no prazo de quinze dias, apresentarem a prestação de contas;

2.2.12- Notificar o Beneficiado para devolver os débitos glosados, conforme disposto neste Termo de Compromisso.

2.2.13- Notificar o Beneficiado para devolver o valor transferido no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos estabelecidos neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

3.1- Para a execução deste Termo de Compromisso, a Administração Pública Municipal repassará ao Beneficiado, recursos financeiros da ordem de R\$ _____ (_____ reais) da seguinte forma:

I- em moeda corrente, depositada em conta específica;

II- em parcela única, no valor de R\$ _____ (_____ reais), a ser paga em no máximo até 10 dias do início da vigência do Termo de Compromisso.

3.2- A parcela do recurso transferido no âmbito do Termo de Compromisso será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto na necessidade de saneamento das seguintes impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela recebida;



b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas na parceria. Configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

c) quando o Beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) pela omissão no dever de apresentar a Prestação de Contas.

3.3- As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso, correrão por conta da dotação n.º 2214.339048 - ficha nº _____, fonte _____ do orçamento vigente, indicando-se o respectivo crédito e empenho para atender às despesas no exercício em curso.

3.4- A Administração Pública Municipal incluirá em suas propostas de Lei, os créditos orçamentários para os exercícios seguintes, a fim de garantir a execução total da parceria que ultrapassar o exercício financeiro.

3.5- Os bens e serviços previstos no item 3. do Chamamento Público, a serem apresentados como Contrapartida, deverão seguir os critérios estabelecidos para cada categoria.

3.5.1. Os bens e serviços, que se tratam esta cláusula, deverão estar dentro das atividades do objeto do Termo de Compromisso.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1- A vigência do presente Termo de Compromisso será a partir da assinatura do mesmo, até a data de 31/12/2020.

4.2- Fica a Administração Pública Municipal obrigada a prorrogar de ofício por meio de certidão de apostilamento, a vigência da parceria independentemente de anuência do Beneficiado, quando ele mesmo der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Compromisso ou do Projeto Cultural antes de seu término, após, respectivamente, solicitação fundamentada do Beneficiado ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, independentemente de anuência da Empreendedor.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- O Beneficiado apresentará a Prestação de Contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da execução da parceria, contendo o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

5.2- A Prestação de Contas também deverá conter, dentre outros:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

5.3- Em qualquer dos casos de Prestação de Contas, o Beneficiado deverá apresentar dentre outros documentos, o Relatório de Execução do Objeto, que deverá fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração da entidade pública ou privada no local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, sendo que essas informações podem ser fornecidas por meio de apresentação de documentos.

5.4 – Quando o Beneficiado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter em anexo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.5- A memória de cálculo referida na cláusula 5.4, d, a ser apresentada deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.6. Apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei n. 9.610/98) e Termo de Doação, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1- O Monitoramento e Avaliação das parcerias serão realizados durante toda a vigência do Termo de Compromisso, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Gerente de Contratos e Convênios da SEMCEL, Departamento de Cultura e a respectiva Comissão Municipal de Incentivo à Cultural nomeada em Diário Oficial do Município, sendo que estes se darão por meio da seguinte forma:

I- monitoramento do cumprimento das metas previstas no projeto cultural, bem como, do Relatório de Execução do Objeto a ser apresentado pelo Beneficiado, sendo que este relatório deverá conter:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, fotos, vídeos entre outros;

II- possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

III- pesquisa de satisfação a ser realizada pelo órgão municipal responsável pela política pública, nas parcerias com vigência superior a um ano;

6.2- A Administração Pública Municipal poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão poderá ser:

I- determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;

III- Judicial

7.2- São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:

I- quando constatada insistência na inexecução do objeto;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.

a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- por incapacidade física do Beneficiado;

V- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;

VI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;

7.3- No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

7.4- Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Beneficiado, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:

I- suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II- declaração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

III- devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

7.5- No caso do disposto na cláusula 7.4, III, caso o Beneficiado não efetue a devolução de todo o repasse com a devida correção monetária e juros de mora, a Administração Pública Municipal deverá instaurar tomada de contas especial, sem prejuízo de outras medidas legais.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da Parceria, fica desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura Administrativa Pública Municipal.

8.2- Caso não sejam dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3- E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas qualificadas, que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, _____ de _____ de 2020.

Beneficiado

Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Nome:

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral